

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0142 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0142 / 2010

DE

14/04/2010

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA:

ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI Nº 13.637, DE 4 DE SETEMBRO

DE 2003, ALTERADA PELA LEI 14.381, DE 9 DE MAIO DE 2007, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. A MELHORIA E A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO - CTI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 12:52:48

00000057934-32



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-142 de 10

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

2010

Const. Just. e Leg. Partida
Administração Pública,
Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00142/2010

*Altera os Anexos I e III da Lei nº
13.637, de 4 de setembro de 2003,
alterada pela nº 14.381, de 9 de maio
de 2007, e dá outras providências.*

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, na coluna Situação Nova, linhas “Consultor Técnico Legislativo” e “Consultor Técnico Legislativo – Informática”, passa a exibir a seguinte redação:

SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS		DENOMINAÇÃO
Total	Sub-total	
101		Consultor Técnico Legislativo
	23	Consultor Técnico Legislativo - Informática

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 ABR 2010

(NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, fica acrescido de 1 (uma) função gratificada de Supervisor de Núcleo Técnico, com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Ref.	Exigência para Exercício
1	Supervisor de Núcleo Técnico	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.

15:33 14/04/2010 005091 - Protocolo Legislativo - SGP-22

SGP.42

[Handwritten signatures and initials]

origem(rn) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 295
em 15/4/20
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.142 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

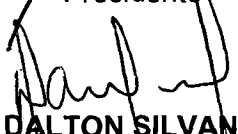
(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

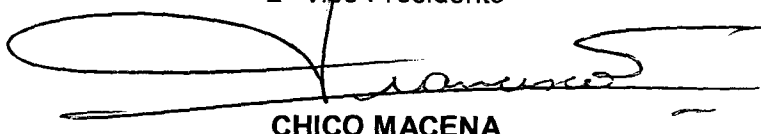
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente


DALTON SILVANO
1º Vice Presidente


CELSO JATENE
2º Vice Presidente


CHICO MACENA
1º Secretário

MILTON LEITE
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01.141 de 10
Ademir Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar condições para a melhoria e a ampliação do Centro de Tecnologia da Informação – CTI da Câmara Municipal de São Paulo.

O redimensionamento da área de Tecnologia da Informação de nossa Edilidade é fruto de uma opção de priorização, de escolha de uma área extremamente estratégica para a renovação desta Câmara, de acordo com os novos paradigmas políticos e administrativos do século XXI, para que sua estrutura administrativa tenha capacidade de conferir aos representantes do povo paulistano agilidade, sem perda de profundidade, combinação que deve ser a marca da atividade política contemporânea.

Um novo CTI, que passa, cada vez mais, a ser uma área vital de apoio à instituição, requer recursos humanos devidamente qualificados. Assim sendo, a direção do CTI, em atendimento às determinações da Mesa Diretora, levantou como necessidade, no âmbito dos recursos humanos do CTI a criação de 11 (onze) cargos de Consultor Técnico Legislativo na modalidade Informática. Outro objetivo decorre da importância de se montar uma equipe técnica destinada a assumir os encargos de manutenção do cabeamento estruturado de dados de voz no Palácio "Anchieta". Nesse sentido é que resta justificada a necessidade de criação de mais uma Função Gratificada nível FG – 2, para quem venha a gerenciar essa nova equipe do CTI.

Ressalte-se que os cargos de Consultor Técnico Legislativo na modalidade Informática serão preenchidos com funcionários devidamente concursados e a FG – 2 atribuída pelo Presidente da Câmara a titular de cargo efetivo com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 1.205.653,50 (um milhão duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,006% da receita estimada para este exercício, e R\$ 1.724.214,15 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil duzentos e quatorze reais e quinze centavos) para os dois exercícios subseqüentes, correspondendo a 0,008% da receita estimada.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal teremos um acréscimo percentual de 0,007% em 2010, e de 0,010% nos próximos dois exercícios, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.142 de 10
Ademir Clonier - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS.

Diante do exposto, comprovada a importância das medidas propostas neste projeto, esta Mesa Diretora o apresenta aos ilustres membros desta Câmara Municipal e pede sua aprovação.

1-6 2 1
Paul
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-142/10 1514/2010 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/04/10

Inácio Veiga

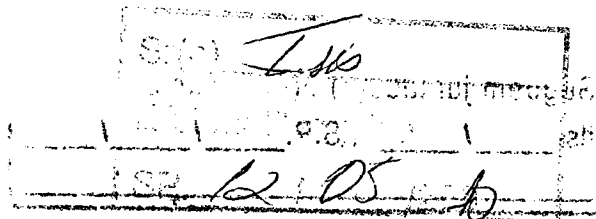
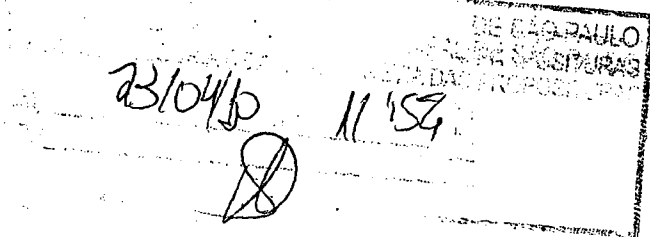
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Rodrigues
Secretário
11.207

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/04/10 às 16:07 h

POR [assinatura]

BAIXA: AS 18 ADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

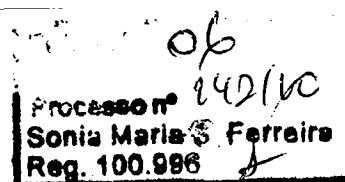
Seguem juntado(s) o(s) documento(s)

fls. de 1 a 13 . S.P. 1210516

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0142/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da câmara Municipal de São Paulo e de seu quadro de Pessoal, procede as adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 20/98, e dá outras providências;
- Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, que acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

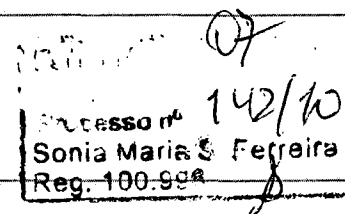
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13637

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.637 04/09/2003 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a reorganização administrativa da Camara Municipal de Sao Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede as adaptações necessarias as normas das Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 20/98, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 527/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

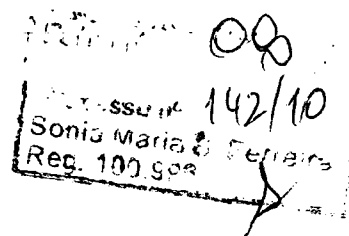
Regulamentação: Ato da CMSP nº 819/2003 - Regulamenta o art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 824/2003 - Regulamenta o art. 31 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 827/2003 - Regulamenta o §3º do art. 17 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 834/2004 - Regulamenta o art. 32 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 851/2004 - Regulamenta o par. 3º do art. 17 desta Lei, revogando o Ato nº 827/2003.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 883/2005 - Altera o valor limite previsto no § 1º do art. 17 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 971/2007 - Regulamenta o art. 43 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 989/2007 - Regulamenta o art. 39 desta Lei, na redação dada pela Lei nº 14.381/2007.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 990/2007 - Regulamenta o inciso II do §5º do artigo 43 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 14.381/2007.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 1.000/2007 - Regulamenta o disposto no art. 21 desta Lei, com as alterações da Lei nº 14.381/2007. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 9.296/1981.; ([ver documento](#))
Revoga a Resolução da CMSP nº 8/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Resolução da CMSP nº 7/1992.; ([ver documento](#))
Revoga a Resolução da CMSP nº 2/1994.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.972/2005 - Revoga os pars. 2º, 4º e 5º do art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.259/2007 - Revoga o inciso I do art. 4º e o art. 40 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.381/2007 - Revoga os §§4º e 5º do art. 20, o §5º do art. 21, e o art. 32, todos desta Lei. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 13.950/2005 - Altera o par. 8º do art. 17 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.972/2005 - Altera os pars. 1º, 3º e 6º do art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.259/2007 - Cria a Procuradoria da CMSP, alterando esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.381/2007 - Altera dispositivos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.613/2007 - Altera o §8º do art. 43 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.060/2009 - Extingue cargos de provimento efetivo, da Tabela A - Parte Permanente, Anexo I; cria cargos de livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, incluídos no Anexo II - Cargos em Comissão; inclui na Tabela de Atribuições dos Cargos "B" - Cargos em Comissão, do Anexo VIII, cargos e respectivas atribuições. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI 13.637 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.



(PROJETO DE LEI 527/03)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas Escalas de Vencimentos Básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

DOS GABINETES

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:

I - Gabinete da Presidência, e

II - Gabinete da 1ª Secretaria.

Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

I - Advocacia e Consultoria Jurídica;

II - Assessoria Policial Militar;

III - Centro de Tecnologia da Informação; e

IV - Centro de Comunicação Institucional.

§ 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do "caput" desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei.

§ 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º - Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezessete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

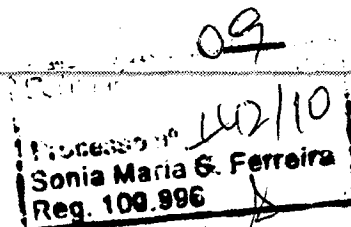
Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14381

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.381 07/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 185/2007 ([ver documento](#))

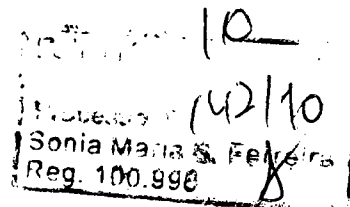
Autor(es): Mesa da Câmara

Regulamentação: Ato da CMSP nº 971/2007 - Regulamenta o art. 43 da Lei nº 13.637/2003, na redação dada por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 974/2007 - Regulamenta o art. 28 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 975/2007 - Regulamenta o art. 29 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 976/2007 - Regulamenta o art. 21 da Lei nº 13.637/2003, com as alterações desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 978/2007 - Regulamenta o art. 20-E da Lei nº 13.638/2003, alterado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 982/2007 - Regulamenta o par. único do art. 5º da Lei nº 13.638/2003, na redação dada pelo art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 989/2007 - Regulamenta o art. 39 da Lei nº 13.637/2007, na redação dada por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 990/2007 - Regulamenta o inciso II do §5º do art. 43 da Lei nº 13.637/2003, na redação dada por esta Lei.; ([ver documento](#))
Ato da CMSP nº 1.000/2007 - Regulamenta o art. 21 da Lei nº 13.637/2003, com as alterações desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 13.637/2003 - Dispõe sobre a reorganização administrativa da CMSP e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 20/1998.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.638/2003 - Dispõe sobre a organização administrativa direta e institucional da CMSP.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.259/2007 - Dispõe sobre a estrutura e atribuições da Procuradoria da CMSP. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 14.706/2008 - Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 13.877/2004, com fundamento no art. 35 desta Lei.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.381 DE 07 DE MAIO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 185/07)
(MESA DA CÂMARA)

Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 4º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pelo art. 16 da Lei nº 14.259, de 3 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

V - Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO;

VI - Sistema de Controle Interno da Câmara."

Art. 2º Fica renomeado o parágrafo único como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§ 1º ...

§ 2º Poderão ser lotados até 5 (cinco) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, observados os seguintes critérios, uma vez estabelecido o número de Vereadores de cada Representação Partidária no início da Sessão Legislativa:

I - o Gabinete de Representação Partidária com maior número de Vereadores poderá receber até 5 (cinco) servidores;

II - aos demais Gabinetes de Representação Partidária será aplicado um critério de proporcionalidade consistente na razão entre a quantidade de parlamentares da Representação Partidária que se quer calcular, dividido pelo número de Vereadores da Representação Partidária, utilizando-se o arredondamento aritmético para número inteiro;

III - o Gabinete da Liderança de Governo poderá receber até 3 (três) servidores".

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais. (NR)".

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Geral Parlamentar é integrada por:

I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:

a) Secretaria das Comissões;

b) Secretaria de Apoio Legislativo;

c) Secretaria de Documentação;

d) Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão.

II - 5 (cinco) Unidades de Expediente.

Parágrafo único. As Unidades de Expediente serão extintas quando da plena implantação de sistemas informatizados de controle administrativo. (NR)".

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 9º A Secretaria Geral Administrativa é integrada por:

I - 4 (quatro) Secretarias, a saber:

a) Secretaria de Recursos Humanos;

b) Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;

ANEXO I da Lei nº

	Qualificação básica exigida e aferição de produtividade	1º nível de especialização e aferição de produtividade	2º nível de especialização e aferição de produtividade
Auxiliar Operacional	10%	Curso técnico na área de atuação 15%	
		Graduação superior	2ª graduação superior, especialização mestrado ou doutorado
Técnico Administrativo e Técnico Administrativo (PS)	18%	23% Especialização ou 2ª graduação superior	25% Mestrado ou doutorado
Analista Legislativo, Consultor Técnico Legislativo, Procurador Legislativo e Técnico Parlamentar (PS)	28%	35% Curso técnico na área de atuação ou graduação superior	38%
Servidores contratados sob o regime jurídico da CLT	10%	15%	
Servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, colocados à disposição da Câmara, para prestar serviços conforme o "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.	10%		

ANEXO II da Lei nº

ANEXO I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003. QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – CARGOS EFETIVOS

TABELA A – PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
36	Atendente	QPA-1			
5	Auxiliar de Biblioteca I	QPA-5			
5	Auxiliar de Biblioteca II	QPA-6			
5	Auxiliar de Biblioteca III	QPA-7			
20	Auxiliar de Secretaria II	QPA-7			
1	Encarregado Encarregado	QPA-5			
1	Encarregado de Oficina	QPS-5			
1	Enc. de Serviços de Eletricidade	QPA-5			
1	Encarregado de Mercenaria	QPA-5			
12	Gerção Encarregado	QPA-6			
5	Telefonista Encarregada	QPA-3			
6	Auxiliar de Secretaria II	QPA-7			
			50	AUXILIAR OPERACIONAL	
				- Nível 1	QPL-1
				- Nível 2	QPL-2
				- Nível 3	QPL-3
				- Nível 4	QPL-4
				- Nível 5	QPL-5
				- Nível 6	QPL-6

3	Assistente Técnico Especializado II	QPA-6			
9	Assistente Técnico Especializado I	QPA-7			
118	Auxiliar Legislativo	QPA-6			
1	Fotógrafo I	QPA-7			
2	Fotógrafo II	QPA-8			
1	Fotógrafo III	QPA-9			
37	Oficial Legislativo	QPA-9			
75	Assistente de Chella Técnica (49 cargos)	QPA-10			
	Assistente Técnico Especializado II (3 cargos)	QPA-8			
	Fotógrafo III (1 cargo)	QPA-9			
	Oficial Legislativo (22 cargos)	QPA-9			
5	Assistente Técnico de Contabilidade (2 cargos)	QPA-10			
	Assistente Técnico de Radiofonia (3 cargos)	QPA-9			
			270	Técnico Administrativo	
				- Nível 1	QPL-7
				- Nível 2	QPL-8
				- Nível 3	QPL-9
				- Nível 4	QPL-10
				- Nível 5	QPL-11
				- Nível 6	QPL-12
				- Nível 7	QPL-13
				- Nível 8	QPL-14
				- Nível 9	QPL-15
				- Nível 10	QPL-16
				- Nível 11	QPL-17
				- Nível 12	QPL-18

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REF.	FORMA DE PROVIMENTOS
	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO		
			Total	Sub-total		
4	Assessor Técnico de Saúde I	QPA-13				
1	Assessor Técnico Legislativo	QPA-17				
15	Assessor Técnico I	QPA-13				
6	Assessor Técnico II	QPA-14				
10	Assessor Técnico III	QPA-15				
9	Assessor Técnico IV	QPA-16				
3	Contador III	QPA-15				
2	Contador II	QPA-14				
15	Contador I	QPA-13				
86	Assessor Técnico de Saúde I (1 cargo)	QPA-13				
	Assessor Técnico de Saúde II (2 cargos)	QPA-14				
	Assessor Técnico de Saúde III (3 cargos)	QPA-15				
	Assessor Técnico Legislativo (24 cargos)	QPA-17				
	Assessor Técnico Legislativo-Chefe (5 cargos)	QPA-19				
	Assessor Técnico Supervisor (6 cargos)	QPA-18				
	Assessor Técnico IV (11 cargos)	QPA-16				
	Bibliotecário Chefe de Subdivisão (2 cargos)	QPA-16				
	Bibliotecário I (3 cargos)	QPA-13				
	Bibliotecário II (1 cargo)	QPA-14				
	Bibliotecário III (4 cargos)	QPA-15				
	Taquígrafo Revisor III (13 cargos)	QPA-15				
	Contador Chefe de Subdivisão (4 cargos)	QPA-16				
	Diretor Técnico de Departamento (DT.8 e DT.9) (2 cargos)	QPA-19				

	Médico Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-18				
	Odonólogo Chefe de Subdivisão (1 cargo)	QPA-16				
	Chefe de Seção Técnica IV (cat. 33) (1 cargo)	QPA-16				
	Subdiretor Técnico - DT.1 (1 cargo)	QPA-17				
	Diretor Técnico de Departamento (DT.1) (1 cargo)	QPA-19				
			35			
			90			
				Analista legislativo		
				13 Analista Legislativo - Registro e Revisão		
				22 Analista Legislativo - Contador		
				Consultor Técnico Legislativo		
				12 Consultor Técnico Legislativo - Bibliotecária e Documentação		
				04 Consultor Técnico Legislativo - Serviço Social		
				06 Consultor Técnico Legislativo - Engenharia		
				08 Consultor Técnico Legislativo - Medicina		
				05 Consultor Técnico Legislativo - Odontologia		
				03 Consultor Técnico Legislativo - Enfermagem		
				02 Consultor Técnico Legislativo - Fisioterapia		
				08 Consultor Técnico Legislativo - Administração		
				01 Consultor Técnico Legislativo - História		
				01 Consultor Técnico Legislativo - Pedagogia		
				12 Consultor Técnico Legislativo - Economia		
				12 Consultor Técnico Legislativo - Informática		
				04 Consultor Técnico Legislativo -		

				01 Comunicação Social		
				02 Consultor Técnico Legislativo - Sociologia		
				04 Consultor Técnico Legislativo - Psicologia		
				05 Consultor Técnico Legislativo - Arquitetura		
				Consultor Técnico Legislativo - Relações Públicas		
				- Nível 1	QPL-15	Concurso Público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de nível superior e respectivo registro profissional, quando necessário ao exercício, e qualificação técnica complementar, quando necessário.
				- Nível 2	QPL-16	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 3	QPL-17	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 4	QPL-18	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 5	QPL-19	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 6	QPL-20	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 7	QPL-21	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 8	QPL-22	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
			40	Procurador Legislativo		
				- Nível 1	QPL-15	Concurso Público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de bacharel em Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e qualificação técnica complementar, quando necessário.
				- Nível 2	QPL-16	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 3	QPL-17	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 4	QPL-18	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 5	QPL-19	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 6	QPL-20	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 7	QPL-21	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.
				- Nível 8	QPL-22	Promoção na forma do art.21 e Anexo V desta lei.

ANEXO III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
FUNÇÕES GRATIFICADAS

13
 142/10
 Maria J. Pereira
 Reg 100.873

Quantidade	Denominação	Ref.	Exigência para Exercício
2	Secretário Geral	FG-4	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício e portador de diploma de nível superior.
1	Secretário Administrativo Adjunto	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, mediante indicação do Secretário Geral Administrativo, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício e portador de diploma de nível superior.
1	Secretário Parlamentar Adjunto	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, mediante indicação do Secretário Geral Parlamentar, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício e portador de diploma de nível superior.
8	Secretário	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício.
1	Procurador Legislativo Chefe	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Procurador Legislativo do Quadro do Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira.
1	Consultor Geral de Economia e Orçamento	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara dentre titulares de cargo de Consultor Técnico Legislativo - Economia, com no mínimo 07 (sete) anos de efetivo exercício na carreira.
2	Coordenador de Centro	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 7 (sete) anos de efetivo exercício, com experiência de 3 (três) anos na área.
6	Procurador Legislativo Supervisor	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos de Procurador Legislativo do Quadro do Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação do Procurador Legislativo Chefe.
3	Supervisor de Equipe de Economia e Orçamento	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara dentre titulares de cargo de Consultor Técnico Legislativo - Economia, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira.
48	Supervisor de Equipe	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.
2	Supervisor de Núcleo Técnico	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.
13	Supervisor de Unidade Administrativa	FG-1	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17.05.2010 às 17:30
 MDS. RF
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 24.10.2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28.10.05 AS 16 h
 POR Lina
 SAÍDA 07/06 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em (anexo) post(s) data documentado(s) rubricado(s)
 sob nºs 14615. —, o formulário de informação nº
 — em 16/06/10.
 MDS.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



16 - PAR
16- 00689/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 14 - do proc.
nº. 01 - 142 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0142/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Dalton Silvano, Celso Jatene, Chico Macena e Milton Leite, componentes da Mesa desta Casa, que visa a alterar os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, por sua vez alterada pela Lei nº 14.381, de 09 de maio de 2007.

De acordo com a proposta, tal alteração objetiva dar condições para a melhoria e a ampliação do Centro de Tecnologia da Informação – CTI da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Como órgão responsável pela condução dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de São Paulo, a Mesa Diretora compete privativamente dispor sobre seus servidores, cabendo-lhe, conseqüentemente, a iniciativa legislativa privativa para propor projetos de lei acerca da matéria, segundo a previsão dos artigos 14, inciso III e 27, inciso I, ambos da nossa Lei Orgânica, combinados com o artigo 13, inciso I, alínea “b”, item “1”, do Regimento Interno desta Casa, transcritos a seguir:

*“Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)”*

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

“Art. 27. À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno;”

“Art. 13. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - No setor legislativo:

(...)”

b) propor privativamente à Câmara:

17 - RELCOM
17- 00714/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº 01-142 de 20 10
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;"

Destaque-se, que com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi informado (fls. 3/4) que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 1.205.653,50 (hum milhão, duzentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,006% da receita estimada para este exercício, e R\$ 1.724.214,15 (hum milhão, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos) para os dois exercícios subseqüentes, correspondendo a 0,008% da receita estimada.

Atendendo, ainda, ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal foi informado que ocorrerá um acréscimo percentual de 0,007% em 2010, e de 0,010% nos próximos dois exercícios, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação.

Acrescente-se, por fim, que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da já mencionada Lei Complementar nº 101/2000, sendo que seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e a origem dos recursos financeiros para custeio está nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.2710.2000.3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) e 09.10.01.031.2710.2000.3.1.91.13.00 (Obrigações Patronais – RPPS).

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 16 - 06 - 10

Abou Anni
Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º end. - 6/408

João Antonio
João Antonio
Agnaldo Simões

Gabriel Chalita
Gabriel Chalita
Carlos Alberto

Storiano Pesaro
Storiano Pesaro
Heloisa Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 6 / 10

Pág. 120 Col. 4^c

Conferido _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10806

Secretária

A douta Comissão de Administração Pública,

Em 17 / 6 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10806

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 06 / 10 às 13h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - R.F. 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Penna</u>
Para relatar.
Sala de Comissão de Administração Pública.
Em: <u>22</u> / <u>6</u> / <u>2010</u> .
<u>Oliver Oshul</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seg - <u>processo nº 16-21/10/10</u> rubricado sob
<u>documentos</u>
<u>21/10/10</u>
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do
Processo 01-142/2010
Mello Rodolfo Takahashi
Rep. 11123 TH
SAP-15

16 - PAR
16- 01262/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0142-2010.**

O projeto de lei de autoria dos nobres vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Dalton Silvano, Celso Jatene, Chico Macena e Milton Leite "altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela nº 14.381, de 9 de maio de 2007" cujo objetivo é dar condições para a melhoria e a ampliação do Centro de Tecnologia da Informação-CTI da Câmara Municipal de São Paulo.

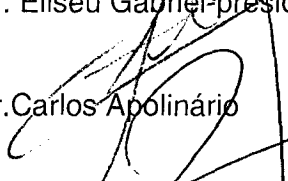
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

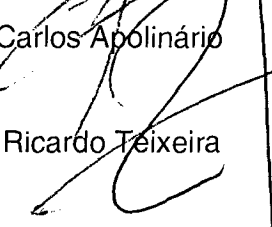
Os autores justificam a necessidade de redimensionar a área de Tecnologia da Informação que é fruto de uma opção de priorização, de escolha de uma área extremamente estratégica para a renovação desta Câmara, de acordo com os paradigmas políticos e administrativos do século XXI, para que sua estrutura administrativa tenha a capacidade de conferir aos representantes do povo paulistano agilidade, sem perda de profundidade, combinação que deve ser a marca da atividade política contemporânea. Por outro lado a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §.1º do art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101.

Pelo exposto a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à propositura.

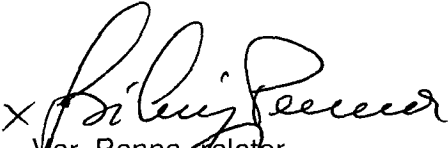
Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/10/10.

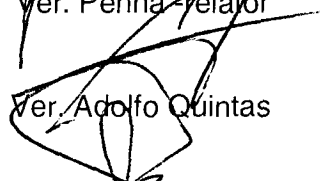

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

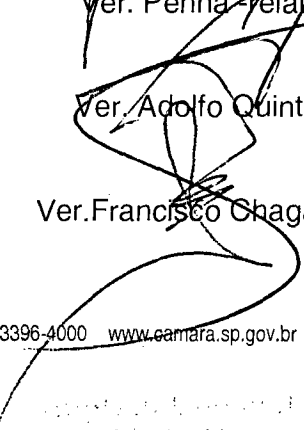

Ver. Carlos Apolinário


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. José Américo


Ver. Penna-relator


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 10

Pág. 74 Col. 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 10 / 10

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21 / 10 / 10 às 18:00

SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Donato

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 23 / 10 / 2010

Presidente

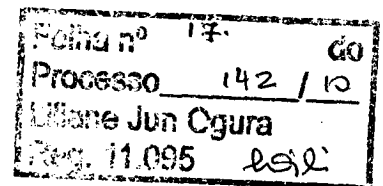
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, e
documentos — o papel de informação,
rubricado — sob folha — n° 13.

Em 30 / 11 / 11

a) 20.000

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



16 - PAR
16- 01696/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 142/2010**

O presente projeto de lei, de autoria da egrégia Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, visa alterar os anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de Setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 9 de Maio de 2007, criando 11 cargos de Consultor Técnico Legislativo – Informática e uma função gratificada de Supervisor de Núcleo Técnico.

Segundo a justificativa, “a direção do CTI, em atendimento às determinações da Mesa Diretora, levantou como necessidade, no âmbito dos recursos humanos do CTI a criação de 11 (onze) cargos de Consultor Técnico Legislativo na modalidade Informática. Outro objetivo decorre da importância de se montar uma equipe técnica destinada a assumir os encargos de manutenção do cabeamento estruturado de dados de voz no Palácio ‘Anchieta’. Nesse sentido, é que resta justificada a necessidade de criação de mais uma Função Gratificada nível FG – 2, para quem venha a gerenciar essa nova equipe do CTI.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/11/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

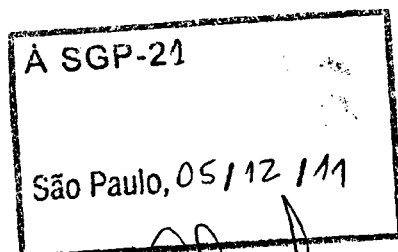
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 12 / 2011

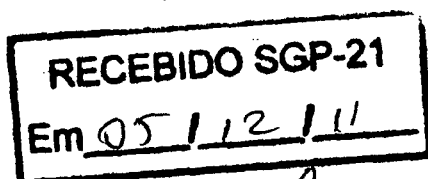
Pág. 94 Col. 02

Conferido *[assinatura]*

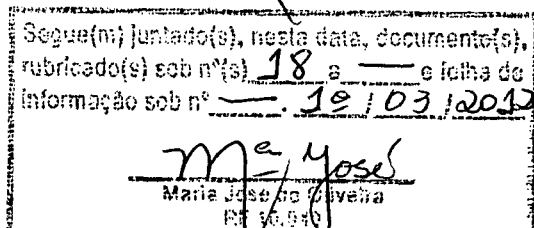
SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923



[assinatura]
SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923



[assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252



- "PL 142 /2010, DA MESA DA CÂMARA. Altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela nº 14.381, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. O nobre Vereador Aurélio Miguel inscreveu-se para discutir, mas está licenciado. Está encerrada a discussão. A votos o PL 142/10.

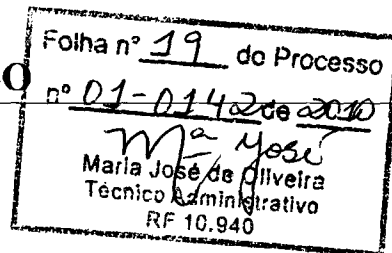
A votos o PL 420/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda discussão.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 19 a — e folha de
informação sob n° 20.291.031/2012

M^{re} José
Maria José de Oliveira
RP 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria : PL 142/2010
 Autor : MESA
 Requerente : AURÉLIO MIGUEL



Ementa : Altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela nº 14.381, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências. (Ref. A melhoria e a ampliação do Centro de Tecnologia da Informação - CTI, da Câmara Municipal de São Paulo). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Reunião : 297ª Sessão Extraordinária

Data : 28/03/2012 - 17:45:47

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC. RODRIGUES	PR	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHILMACENA	PT	Sim
CLAUDINHODE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DAVID SOARES	PSD	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NATALINI	PV	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMINONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUIFORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Sim

Totais da Votação :

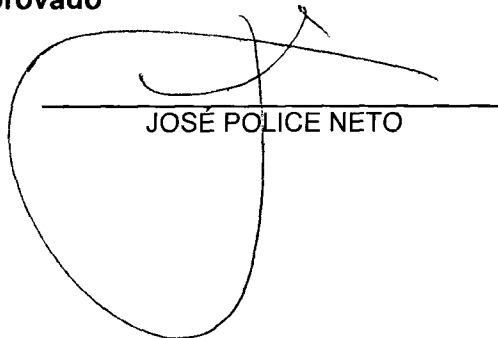
SIM
40

NÃO
0

TOTAL
40

Resultado da Votação :

Aprovado


 JOSÉ POLICE NETO





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo nº 01-0142 de 20 10 29, 03/2012 (a) Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

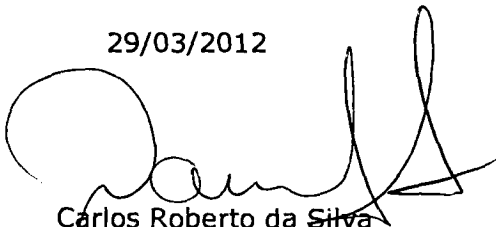
À SGP - 23

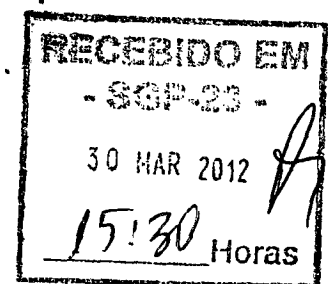
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 297ª Sessão Extraordinária, no dia 28 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

29/03/2012


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



21 29
30 05 04 12

18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de março de 2012.

SGP.23 nº 1073/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 28 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 142/10, de autoria da Mesa da Câmara, que altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 2012

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 142/10)

(MESA DA CÂMARA)

Altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de março de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, na coluna Situação Nova, linhas “Consultor Técnico Legislativo” e “Consultor Técnico Legislativo – Informática”, passa a exibir a seguinte redação:

SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS		DENOMINAÇÃO
Total	Subtotal	
101		Consultor Técnico Legislativo
	23	Consultor Técnico Legislativo - Informática

(NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, fica acrescido de 1 (uma) função gratificada de Supervisor de Núcleo Técnico, com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Ref.	Exigência para Exercício
1	Supervisor de Núcleo Técnico	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.

(NR)

Este documento foi assinado digitalmente em 29/3/2012 às 14:38.

Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-23
10

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 29/3/2012 às 14:38.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

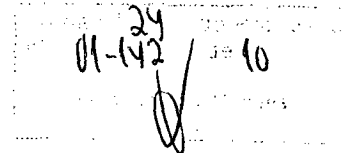
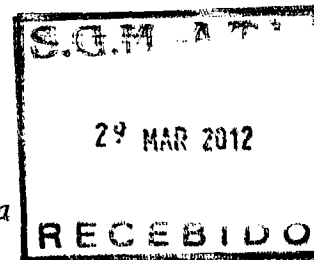


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1073, de 28/03/2012,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 142/10, de autoria da Mesa da Câmara.


Eliete Carvalho Pinha
RP: 559.453-9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 1073/2012

15 - DOCREC
15- 00156/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 142/10, que altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, tendo-lhe sido reservado o número 15.549.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

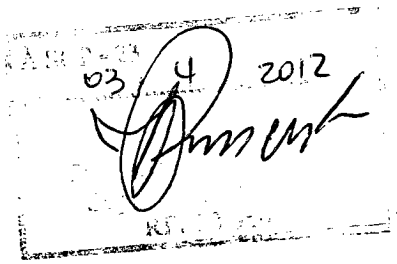
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.549

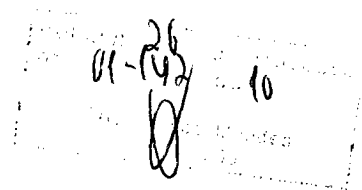
3/4
002133
- 17:34 -
03/04/2012 - 17:34 -
SGP - 937.22 -





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP.23 nº 1130/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.549, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 142/10, de autoria da Mesa da Câmara.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.549 DE 30 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 142/10)
(MESA DA CÂMARA)

Altera os Anexos I e III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela A – Parte Permanente, do Anexo I da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, na coluna Situação Nova, linhas “Consultor Técnico Legislativo” e “Consultor Técnico Legislativo – Informática”, passa a exibir a seguinte redação:

SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS		DENOMINAÇÃO
Total	Subtotal	
101		Consultor Técnico Legislativo
	23	Consultor Técnico Legislativo - Informática

(NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 14.381, de 9 de maio de 2007, fica acrescido de 1 (uma) função gratificada de Supervisor de Núcleo Técnico, com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-142/28
10

Quantidade	Denominação	Ref.	Exigência para Exercício
1	Supervisor de Núcleo Técnico	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, por indicação da chefia imediata.

(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

05 04

114

~~114~~

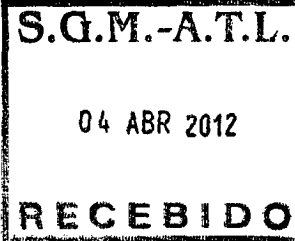
12

01103

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Elene Carmello Pinha
RECEBIDA 2.00
SECRETARIA

São Paulo, 04 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1130, de 03/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.549, de 30/03/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 142/10, de autoria da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 1/

do processo nº 11-142 de 20 10 ; 05, 04, 12 (a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....31.....11.04.2012.....
.....Eliete L.S.....

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo **01-142** de **2010** 11/04/2012

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **11/04/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393